



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 03/2019
Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019
Número da Licitação: 01/2019
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

CONTRATO Nº: 07-19

GESTOR DO CONTRATO: Christiane Lançoni Marassi de Sousa Oliveira

OBJETO: Aquisição de alimentos da agricultura familiar destinados à merenda escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/09 e Resolução nº 026/2013 do Ministério da Educação.

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, sita à Rua 1º de Março, nº 450, Centro da cidade de Olímpio Noronha/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **João Gonçalves da Cruz**, com sede Fazenda Santa Isabel s/n, Zona Rural - Vargem Alegre, Cristina/MG inscrita no CPF sob n.º 425.497.016-15, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 026/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Olímpio Noronha de acordo com a Chamada Pública nº 01/2019 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 03/2019
Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019
Número da Licitação: 01/2019
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Depois de assinado o contrato o CONTRATADO fica obrigado a promover o fornecimento das mercadorias, nos exatos termos deste contrato, do cronograma de fornecimento e do cardápio da merenda escolar.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2019 e solicitação do Departamento de Educação.

b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo servidor (a) responsável na escola.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 13.023,89 (treze mil vinte e três reais e oitenta e nove centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Fornecedor: JOÃO GONÇALVES DA CRUZ

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	ABOBRINHA BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA	201,0000	2,5400	510,5400

Página 2 de 8

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274--1163

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 03/2019
Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019
Número da Licitação: 01/2019
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

00002	Acelga Fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e int	417,0000	3,1500	1.313,5500
00006	BATATA INGLESA Lisa, de primeira, in natura, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica	955,0000	2,7200	2.597,6000
00007	Beterraba De primeira, in natura, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso	105,0000	3,3600	352,8000
00008	Brócolis Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e i	32,0000	3,3100	105,9200
00009	Cebola Amarela especial, de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica, perfuração	380,0000	3,6300	1.379,4000
00010	Cenoura De primeira, in natura, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou	410,0000	3,3600	1.377,6000
00011	Chicória Fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e i	26,0000	1,7600	45,7600
00012	Chuchu Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e int	32,0000	2,0400	65,2800
00013	Couve Fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outr	520,0000	1,8200	946,4000
00014	Couve-flor Fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou	10,0000	4,2600	42,6000
00015	Limão Especial, de primeira, firme e intacta, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasi	95,0000	3,5900	341,0500
00016	Mandioca Tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho,	124,0000	1,9700	244,2800
00017	Maracujá Tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho,	8,0000	8,7600	70,0800
00018	Repolho Liso; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firm	23,0000	1,9600	45,0800
00020	Salsa Fresca, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uni	268,0000	1,9200	514,5600
00021	Tomate Salada, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material te	575,0000	4,6200	2.656,5000
00022	Vagem Variedade macarrão sem fio, verde, tipo I, nova, tamanho e coloração uniformes, sem lesões fís	53,0000	7,8300	414,9900

Total do Fornecedor JOÃO GONÇALVES DA CRUZ **13.023,9900**

Página 3 de 8

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG

Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274--1163

Reitor Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 03/2019
Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019
Número da Licitação: 01/2019
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas, inclusive: fretes, tributos, contribuições sociais e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação:

EDUCAÇÃO: Ensino Fundamental: 02.05.01-12.306.9005.2021.3.3.90.30.00 Ficha 163 Fonte 100/144/147

Educação Infantil: 02.05.01-12.306.9007.2022-3.3.90.30.00 – Ficha 164 Fonte 100/144/147

CLÁUSULA NONA:

Os pagamentos serão realizados em até 30(trinta) dias, posterior ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente aceito. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O atraso no pagamento por vício do documento fiscal não é de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento de cláusula contratual obriga o responsável ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor total contratado, em favor da outra parte. O CONTRATANTE poderá reter valores de faturamento para pagamento de multa, garantida observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 03/2019
Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019
Número da Licitação: 01/2019
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Caberá ao CONTRATADO manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93. O CONTRATADO fica obrigado a admitir acréscimo ou supressão de quantitativos até o limite de 25% do total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 03/2019
Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019
Número da Licitação: 01/2019
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato rege-se: Chamada Pública nº01/2019, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93, princípios aplicáveis à Administração Pública; supletivamente pelas normas gerais de contratos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, não se admitindo determinações orais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

Página 6 de 8

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG

Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274--1163

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 03/2019
Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019
Número da Licitação: 01/2019
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

TESTEMUNHA: *M. Siqueira*

CPF: *040 827 306 - 24*

TESTEMUNHA: *H. Acich*

CPF: *042 153.196 - 76*

P
Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.654

P

[Handwritten signature]